



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA. 05/2024

Dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral -PETI- na Rede Municipal de Ensino de Passo de Camaragibe/AL. E dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas,
CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os artigos 53,54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº LEI Nº 745, de 20 DE ABRIL DE 2016, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento – Pccv.
CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº LEI Nº 737, DE 25 DE JUNHO DE 2015. Meta 06 da Lei do Plano Municipal de Educação de Passo de Camaragibe/AL.
CONSIDERANDO a Lei 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Política de Educação Integral em Tempo Integral, com o objetivo de melhorar a oferta da educação em tempo integral nas instituições de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Passo de Camaragibe/AL.

Art. 2º A Política de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade:

Praça Olimpio Zacarias, s/nº Centro Passo de Camaragibe/AL 57930-000
E-mail Institucional: semecc.pcamaragibe@gmail.com

I – ampliar o quantitativo de estudantes da rede municipal de ensino de Passo de Camaragibe/AL, através da oferta da Educação em Tempo Integral com jornada ampliada com o objetivo de atender ao disposto na meta 6 do Plano Nacional de Educação.

II – garantir o desenvolvimento dos estudantes nas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural permitindo que eles se envolvam em atividades relevantes e significativas que podem ser conectadas à vida e assim desenvolver conhecimento e habilidades necessárias à construção de seus projetos de vida, na Rede Pública Municipal de Ensino de Passo de Camaragibe/AL.

III - ampliar tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Passo de Camaragibe/AL.

IV – oportunizar e oferecer a formação integral aos estudantes por meio de um currículo integrado nas diferentes áreas do conhecimento, integrando os componentes da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

Art. 3º A referida implantação do PETI alcançará os alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas que tenham a capacidade de oferecer um atendimento integral às crianças e será expandida gradativamente na rede.

Parágrafo único. A implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, se dará prioritariamente conforme planejamento descritivo no Plano de Ações Articuladas – Simec/Par, em duas Escolas Municipais inicialmente, conforme declaração de matrículas informadas e validadas.

Art. 4º Secretaria Municipal de Educação de Passo de Camaragibe/AL, terá a seguinte competência: coordenação, organização e o monitoramento do Programa de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 5º O Programa de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada, terá a seguinte composição:

I- Coordenação Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II- Gestores das Unidades de Ensino;

III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes, curriculares da base comum e parte diversificada;

IV - Professores e monitores das atividades de música, dança, esporte, meio ambiente e laboratórios;

V- Secretários Escolares e/ou Agentes Administrativos;

VI- Auxiliar de Serviços Gerais das Unidades de Ensino

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 6º As instituições de ensino contempladas com a Educação em Tempo Integral terão a seguinte carga horária:

I - O aluno em tempo integral, corresponde às matrículas em tempo integral, em que os estudantes permanecem na escola em atividades escolares por tempo igual, ou superior a 7 horas diárias ou a 35 horas semanais (mínima). A organização referente a distribuição da carga horária nas escolas municipais poderá ser em jornada de no mínimo 7 horas.

Art. 7º A frequência escolar dos alunos de tempo integral, serão registradas no sistema implantado na rede municipal de ensino, seja na sala de referência ou de aula, bem como as que ocorrem em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, tendo como objeto a formação da criança e do adolescente.

Parágrafo único: Nas unidades de ensino com o atendimento da Educação em Tempo Integral, a frequência torna-se obrigatória nos dois turnos, não sendo permitido à criança/adolescente ausentar-se em um dos períodos.

Art.8º O currículo das Escolas Integral de Tempo Integral, ocorrerá de forma integralizada e diversificada, contemplando as atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, lazer, tecnologias e multiculturalismo, com matriz flexível, composta da Base Nacional Curricular Comum e Parte Diversificada e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar.

Art.9º A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Ensino estabelecerá regras específicas, a serem regulamentadas por ato da Secretária de Educação.

§ 1º A jornada de trabalho do docente, respeitados os campos de atuação e as habilitações/qualificações, compreenderá obrigatoriamente os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada e será organizado da seguinte forma:

I – Carga Horária de 04h (quatro) ou 08h (oito) horas diárias, com 20hs às 40hs horas semanais de trabalho, de acordo com cada vínculo profissional.

§ 2º A jornada de trabalho da equipe gestora e da equipe escolar em exercício nas instituições de ensino que ofertam a Educação em Tempo Integral, será em tempo de dedicação integral, com carga horária de oito horas diárias e quarenta horas semanais de trabalho. Caso haja situação excepcional, a Diretoria de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação tratará a questão de forma orientativa e documental.

Art. 10 Cabe à Secretaria Municipal de Educação:

- I- elaborar, planejar e conduzir os processos referente a Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- II- identificar, planejar e utilizar ferramentas adequadas para a distribuição e alocação de matrículas;
- III- delegar à equipe técnica e /ou coordenador (a) específico para a coordenação do programa;
- IV- acompanhar e avaliar a implementação das matrículas de tempo integral junto às escolas;
- V- executar os recursos financeiros a partir de diagnósticos e planos de ação junto às escolas com oferta de turmas em tempo integral;
- VI- melhorar a infraestrutura escolar, a gestão dos insumos e materiais, a organização do quadro dos profissionais;
- VII- adquirir uniformes e kits pedagógicos para os estudantes das instituições de ensino selecionadas, respeitadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação deverá ofertar atendimento especializado aos estudantes da Educação Especial matriculados nas instituições de ensino que ofertam o tempo integral.

Art. 12. A Secretaria da Educação, dentro das suas atribuições legais, poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste normativo.

Art. 13. Os critérios específicos para a implantação da Lei ou Decreto, serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

E CUMPRA-SE,

Passo de Camaragibe/AL, em 17 de Abril de 2024.

Lindinalva Monteiro Cavalcante Silva

Lindinalva Monteiro Cavalcante Silva

Secretária Municipal de Educação

E-mail Institucional: semeec.pcamaragibe@gmail.com